

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM NEONATOLOGIA.

EDITAL Nº 011 /2021-COREMU

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 007/2021 -
NORMAS GERAIS PARA A SELEÇÃO
PÚBLICA PARA O SUPRIMENTO DE
VAGAS AO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
NEONATOLOGIA, DA UNIOESTE, PARA
O ANO LETIVO DE 2022.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU, e a Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, TORNA PÚBLICO

a retificação do edital nº 007/2021 – Coremu - Normas gerais para a Seleção Pública para o suprimento de vagas ao Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia, da UNIOESTE, para o ano letivo de 2022, de 08/010/2021, em seu **item 3.5**.

No item 3.5

Onde se lê:

"A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição. **Não haverá isenção da taxa de inscrição.**"

Leia-se:

"A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição. O candidato **poderá pleitear a isenção do valor da taxa de inscrição** no momento da sua inscrição, até dia **30 de outubro de 2021**, desde que cumpridas as condições estabelecidas abaixo, previstas na Resolução n. 036/2018-COU, de 05/07/2018 e demais legislações vigentes:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26/06/2007, o cadastro deve estar atualizado, conforme prevê o "Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização

ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome".

- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007;
- c) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná para prestar serviços no período eleitoral visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, em dois eventos nos últimos dois anos, nos termos da Lei Estadual n 19.196, de 26/10/2017;
- d) ser doador de medula óssea ou doador de sangue, comprovando duas doações nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual n 19.293, de 13/12/2017, Lei de 10/09/2020, n. 20.310.

3.5.1. A isenção da taxa de inscrição poderá ser solicitada, após a realização da inscrição, devendo a solicitação ser encaminhada para o e-mail: coremu.unioeste@gmail.com (ATENÇÃO: o assunto (título ou Subject) deve conter obrigatoriamente o seguinte texto –ISENÇÃO MULTINEO), anexando o comprovante da inscrição e os demais documentos que atestem o direito à isenção; todos devem ser digitalizados em um único arquivo no formato pdf.

3.5.2. Inscritos no CadÚnico e membros de família de baixa renda:

- a) no ato da inscrição é necessário que o candidato anexe cópia digitalizada do cadastro atualizado a pelo menos dois anos junto ao órgão gestor do Cadastro Único do Município em que reside.
- b) o cadastro e o respectivo Número de Inclusão Social (NIS) do candidato deverão estar devidamente identificados e confirmados na base de dados do CadÚnico até a data da inscrição na Seleção Pública do PRMNeo, sendo de inteira responsabilidade do candidato procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu Município para a atualização do seu cadastro.
- c) somente será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que atender, de forma cumulativa, ao disposto nas letras "a" e "b" do item 3.5.

3.5.3. Eleitores nomeados e convocados para o serviço eleitoral:

- a) considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
 - I —Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;
 - II —Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
 - III —Coordenador de Seção Eleitoral;
 - IV —Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral;
 - V —Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados a preparação e montagem dos locais de votação.
- b) entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
- c) para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.
- d) somente serão válidos os eventos por um período de dois anos a contar da data em que foram realizados, até a publicação deste Edital.

3.5.3.1. Para a realização do pedido de isenção da taxa de inscrição, se eleitores convocados e nomeados para o serviço eleitoral, os candidatos deverão anexar cópia digitalizada da certidão ou documento equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

3.5.3.2. O benefício de que trata a Lei Estadual n. 19.196, de 26/10/2017 será válido por um período de dois (02) anos a contar da data em que a ele fez jus.

3.5.4. Doadores de Medula Óssea ou Doadores de sangue:

a) terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição os doadores de medula óssea ou os doadores de sangue;

b) para ter direito à isenção o candidato deverá comprovar duas doações nos últimos doze (12) meses.

3.5.4.1. Para a realização do pedido de isenção da taxa de inscrição na condição de doador de sangue, o candidato deverá anexar cópia digitalizada da declaração expedida pela entidade coletora, devidamente atualizada, de que atende a condição estabelecida na Lei Estadual n. 19.293/17.

3.5.4.2. O benefício que trata a Lei Estadual n. 19.293, de 13/12/2017, alterada pela Lei n. 20.310, de 10/09/2020, é aplicado se a doação de sangue for promovida a órgão oficial de saúde ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

3.5.5. Em qualquer época, se for constatada a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a UNIOESTE poderá realizar diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos. Se comprovados, o requerimento de isenção será imediatamente indeferido, e os responsáveis podem ser acionados judicialmente.

5.5.6. Os requerentes tomarão conhecimento do deferimento ou do indeferimento de suas solicitações por meio de edital divulgado até o dia **03 de novembro de 2021**.

3.5.7. Com a listagem dos requerimentos deferidos, haverá a liberação da taxa mediante a inscrição já realizada.

3.5.8. Serão admitidos pedidos de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição até o dia **04 de novembro de 2021**, acompanhados de justificativa fundamentada e explicativa, devendo a solicitação ser encaminhada para o e-mail: coremu.recursos@gmail.com (ATENÇÃO: o assunto (título ou Subject) deve conter obrigatoriamente o seguinte texto – RECURSO ISENÇÃO MULTINEO).

Parágrafo único: Os pedidos de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição serão analisados e a resposta será divulgada por meio de edital, até o dia **05 de novembro de 2021**.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 15 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e Profissional da
Saúde – COREMU

JANAINA PAULA AROCA

Coordenadora da Residência Multiprofissional em Neonatologia da UNIOESTE
Resolução nº 170/2021-CEPE, de 16 de setembro 2021